ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 578/GP/PGM/2022 Cacoal/RO, 29 de novembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI N. 2.736/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação, e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Eletronicamente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

JOÃO PAULO PICHEK

MD. Presidente da Câmara Municipal

CACOAL-RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 29/11/2022 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/29063. Folha 1 de 6

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 211/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, encaminhado por meio do **Ofício 578/GP/PGM/2022** que:

"ALTERA A LEI N. 2.736/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva melhorias remuneratórias aos servidores lotados no Centro Educacional Especializado em autismo.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Eletronicamente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 29/11/2022 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/29063. Folha 2 de 6

PROJETO DE LEI N. 211 **/PMC/2022**

"ALTERA A LEI N. 2.736/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Cria o inciso V do art. 76 da Lei n. 2.736/PMC/2010, que vigorará com a seguinte redação:

> Art. 76. (...)
>
> V - Gratificação de lotação no Centro de Atendimento Educacional Especializado em Autismo.

Art. 2º Cria o art. 80-A da Lei n. 2.736/PMC/2010, que vigorará com a seguinte redação:

> SEÇÃO IV
>
> (...)
>
> DA GRATIFICAÇÃO DE LOTAÇÃO NO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM AUTISMO
>
> Art. 80-A. Aos profissionais que forem lotados no Centro de Atendimento Educacional Especializado em Autismo farão jus a uma gratificação mensal de acordo com o cargo e o valor abaixo especificados:
>
> I - Professor, Psicopedagogo, Intérprete de Libras e Instrutor Musical perceberão a gratificação no valor de R$ 1.000,00 (mil reais);
>
> II - Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista e Fisioterapeuta perceberão a gratificação no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
>
> III - Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo perceberão a gratificação no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 29/11/2022 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/29063. Folha 3 de 6

IV - Médico Neurologista perceberá a gratificação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único: O servidor com carga horária de 20 horas semanais fará jus a metade da gratificação.

Art. 3º Altera o caput do art. 76 da Lei n. 2.735/PMC/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 Terá direito à pontuação, na proporção especificada no art. 73 combinado com art. 74 desta Lei, para efeito de base de cálculo, os servidores efetivos lotados nos órgãos discriminados no § 1º deste artigo, a exceção dos respectivos Chefes, Coordenador da Receita, Coordenador de Desenvolvimento Urbano, Chefe de Recursos Humanos, Chefe de Cadastro de Recursos Humanos, Chefe de Folha de Pagamento, Chefe de Tecnologia da Informação, Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial e Diretor de Vigilância Patrimonial, Coordenador Geral de Contabilidade e Superintendente de Tesouraria, **Coordenador de Gestão Orçamentária e Coordenador de Captação de Recursos,** os quais farão jus à base de cálculo no importe de 100% (cem por cento).

Art. 4º Altera o art. 48 da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 Os servidores nomeados em cargos ou funções de confiança, a exceção dos Chefes de Departamento de Fiscalização Sanitária, de Obras e Posturas, de Tributária, de Coordenação de Receitas e de Coordenação de Desenvolvimento Urbano, de Topografia, de Regularização Imobiliária, de Recursos Humanos, de Cadastro de Recursos Humanos, de Folha de Pagamento, de Tecnologia da Informação, Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial, Diretor de Vigilância Patrimonial, Inspetor de Vigilância Patrimonial, Coordenador-Geral de Contabilidade, Superintendente de Tesouraria, Diretor de Receita, Diretor de Contabilidade do FMS e Diretor de Tesouraria do FMS, **Coordenador de Gestão Orçamentária e Coordenador de Captação de Recursos**, e que fizerem jus, concomitantemente, em razão do cargo efetivo ou da lotação à gratificação de produtividade, terá que optar entre a gratificação do cargo em comissão/função de confiança ou pela gratificação de produtividade, ficando proibida a acumulação de gratificação de produtividade com a gratificação do cargo ou função de confiança.

Art. 5º Altera o valor da gratificação de representação das funções gratificadas de Coordenador de Captação de Recursos e de Coordenador de Gestão Orçamentária, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, constante na tabela II, do anexo II da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA II

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 29/11/2022 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/29063. Folha 4 de 6

(...)

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
Cargo	**Vagas**	**Símbolo**	**Gratificação**
Coordenador de Captação de Recursos	01	I	R$ 3.420,00
Coordenador de Gestão Orçamentária	01	II	R$ 3.420,00

Art. 6º Cria os cargos de Coordenador do Centro do Autista e de Supervisor Técnico do Centro do Autista, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, acrescentando a respectiva vaga na tabela II, do Anexo I, e o valor da verba de representação na tabela I, do Anexo II, bem como, altera os artigos relacionados, todos da Lei n. 2.543/PMC/2009, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

II - (...)

9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.7 – COORDENAÇÃO DO CENTRO DO AUTISTA

9.8 - SUPERVISÃO TÉCNICA DO CENTRO DO AUTISTA

[...]

CAPITULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26. (...)

Parágrafo Único (...)

7 – Coordenador do Centro do Autista

8 - Supervisor Técnico do Centro do Autista

ANEXO I

TABELA II

(...)

CARGOS CORRESPONDENTES AOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Denominação	**Natureza**	**Nº de Vagas**

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 29/11/2022 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/29063. Folha 5 de 6

Coordenador do Centro do Autista	Cargo em comissão	01
Supervisor Técnico do Centro do Autista	Cargo em comissão	01

ANEXO II

TABELA I

(...)

VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Denominação	**Verba de Representação**
Coordenador do Centro do Autista	R$ 1.500,00
Supervisor Técnico do Centro do Autista	R$ 5.000,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Cacoal, 29 de novembro de 2022.

[Assinado Eletronicamente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Eletronicamente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 29/11/2022 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/29063. Folha 6 de 6